

PARECER N° , DE 2003

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,
sobre o Projeto de Lei do Senado nº 23, de 2002,
que *institui o Dia Nacional de Combate ao Dengue.*

RELATOR: Senador MOZARILDO CAVALCANTI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 23, de 2002, de autoria do Senador Vasco Furlan, institui o Dia Nacional de Combate ao Dengue, tendo sido apresentado em Plenário no dia 27 de fevereiro de 2002.

Foi enviado à Comissão de Educação e, lá, em 16 de abril, teve aprovado o relatório favorável de autoria do Senador Geraldo Althoff. Em seguida, foi encaminhado à Comissão de Assuntos Sociais para prosseguimento de sua tramitação, cabendo à CAS decisão terminativa, nos termos do art. 49, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

O Senador Benício Sampaio foi, então, designado para relatar a matéria, e emitiu, em 3 de julho passado, parecer concluindo pela aprovação do projeto.

Em 8 de janeiro de 2003, o PLS nº 23, de 2002, foi novamente encaminhado à CAS, para continuar tramitando, à vista do disposto nos incisos III e IV do art. 332 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 17, de 2002, e das instruções da Secretaria-Geral da Mesa (Ato nº 97/2002, do Presidente do Senado Federal).

O art. 1º do PLS em tela institui o Dia Nacional de Combate ao Dengue, com o objetivo de mobilizar o Poder Público e a população para o combate ao vetor da doença.

O art. 2º da proposição autoriza “os gestores do Sistema Único de Saúde do Ministério da Saúde (...) a desenvolver campanhas educativas e de comunicação social” durante a semana em que ocorra o dia 23 de julho – data escolhida para abrigar o referido dia nacional.

No prazo regimental, a proposta não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Não há reparos a serem feitos à proposição no que concerne à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria, como bem expôs o ilustre Senador Geraldo Althoff em seu parecer na CE.

Quanto ao mérito, é inegável a importância da proposta para a saúde pública do Brasil, pois já sabemos que o engajamento de toda a população, associado à mobilização dos recursos pelo Poder Público, é essencial para o sucesso do combate ao *Aedes aegypti* e, portanto, para que se evite a ocorrência de surtos do dengue como os que acometeram tantas pessoas, no Rio de Janeiro e em outras regiões do País, nos últimos anos.

Ficam, assim, caracterizadas a relevância, a propriedade e a oportunidade do PLS nº 23, de 2002, e, portanto, nossa posição é favorável à proposição.

No entanto, parece-nos não mais se justificar a data originalmente estabelecida na proposta em tela, sendo oportuna sua alteração, em razão de o Ministério da Saúde ter realizado no dia 23/11/2002, o penúltimo sábado do mês de novembro do ano passado, o primeiro Dia D Nacional contra o Dengue e estabelecido que, a partir de então, todos os anos, acontecerá um Dia D contra essa doença no penúltimo sábado do mês de novembro.

III – VOTO

Em razão do acima exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 23, de 2002, com a seguinte emenda:

EMENDA N° – CAS
(ao Projeto de Lei do Senado nº 23, de 2002)

Dê-se ao art. 1º do PLS nº 23, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º É instituído como Dia Nacional de Combate ao Dengue o penúltimo sábado do mês de novembro, com o objetivo de mobilizar iniciativas do Poder Público e a participação da população para a realização de ações destinadas ao combate ao vetor da doença.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator